

DECRETO Nº 33.360, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1989

Cria a Programa para o Desenvolvimento Racional, Recuperação e Gerenciamento Ambiental da Bacia Hidrográfica do Guaíba, define a estrutura institucional para sua implementação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO a importância da região da Bacia Hidrográfica do Guaíba no território sul-rio-grandense, sob os aspectos espacial, demográfico, econômico, social e cultural;

CONSIDERANDO a gravidade dos problemas ambientais nessa região, em função da concentração populacional e de atividades predatórias e poluidoras que ali se verificam;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de um processo de tratamento integrado e coordenado para a recuperação do Guaíba e de seus formadores, induzindo o aproveitamento racional dos recursos não renováveis, e conciliando atividades produtivas com preservação ambiental, Decreta:

Art. 1º- Fica instituído o Programa para Desenvolvimento Racional, Recuperação e Gerenciamento Ambiental da Bacia Hidrográfica do Guaíba, com o objetivo de promover ações que propiciem a utilização racional dos recursos naturais e a preservação do equilíbrio ambiental, dentro do processo de desenvolvimento sócio-econômico na área da Bacia.

Art. 2º- O Programa adotará, como estratégia de intervenção, ações voltadas ao planejamento e controle ambiental e ações de caráter emergencial, visando a minimizar os agudos problemas ambientais atualmente verificados.

Art. 3º- São objetivos específicos do Programa:

- a) melhorar as condições hidrossanitárias e ambientais da sua área de abrangência;
- b) induzir a atuação do setor privado e das comunidades no sentido de uma utilização racional e não predatória dos recursos naturais;
- c) criar as condições necessárias para a consolidação de um sistema de informação e gerenciamento ambiental;
- d) capacitar o Poder Público para atuar na prevenção e fiscalização contra agressões ao meio ambiente, e no socorro às áreas atingidas por acidentes

industriais;

e) atender, em caráter emergencial, às áreas críticas da Bacia em relação a problemas ambientais.

Art. 4º- A estrutura básica do Programa para o Desenvolvimento Racional, Recuperação e Gerenciamento Ambiental da Bacia Hidrográfica do Guaíba será integrada pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Diretor;
- II - Comitê Consultivo;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Coordenadoria de Planejamento e Controle Ambiental;
- V - Coordenadoria de Ações Emergenciais.

Art. 5º- O Conselho Diretor será composto pelo Secretário de Estado de Coordenação e Planejamento, Secretário de Estado da Saúde e do Meio Ambiente, Secretário de Estado do Interior, Desenvolvimento Regional e Urbano e Obras Públicas e Secretário Extraordinário para Assuntos de Ciência e Tecnologia, sob a presidência do primeiro.

Art. 6º- Caberá ao Conselho Diretor:

- I - indicar as entidades da sociedade civil que comporão o Comitê Consultivo;
- II - indicar o Secretário Executivo e os integrantes das Assessorias Técnica e Financeira da Secretaria Executiva, para posterior designação pelo Governador;
- III - assegurar a operacionalização do Programa para o Desenvolvimento Racional, Recuperação e Gerenciamento Ambiental da Bacia Hidrográfica do Guaíba, em conformidade com o Sistema Estadual de Proteção Ambiental, a ser instituído por lei, segundo o disposto no artigo 252 da Constituição Estadual;
- IV - compatibilizar as intervenções previstas com os princípios e normas básicas para a proteção dos recursos hídricos do Estado, estabelecidos na Lei nº 8.735, de 04 de novembro de 1988;
- V - coordenar a captação e distribuição dos recursos necessários à implementação das ações de planejamento, gerenciamento e recuperação ambiental na região da Bacia Hidrográfica do Guaíba;
- VI - coordenar a integração das iniciativas e serviços do Estado e sua articulação com as ações da União e dos Municípios na área de abrangência do Programa.

Art. 7º- O Comitê Consultivo será composto por entidades representativas da sociedade civil e de reconhecida identificação com a defesa do meio ambiente.

Parágrafo único - Caberá ao Comitê Consultivo reunir-se ordinariamente, ou atendendo a convocações extraordinárias do Conselho Diretor, emitir pareceres,

acompanhar e avaliar a implementação do Programa.

Art. 8º- A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário Executivo, que participará das reuniões do Conselho Diretor, e contará com o apoio de uma Assessoria Técnica e de uma Assessoria Financeira.

Art. 9º- Será atribuição da Secretaria Executiva, dentro das diretrizes definidas pelo Conselho Diretor:

I - coordenar as negociações para captação dos recursos destinados à viabilização do Programa;

II - orientar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da Coordenadoria de Planejamento e Controle Ambiental e da Coordenadoria de Ações Emergenciais;

III - garantir os meios necessários à consecução dos objetivos do Programa.

Art. 10 - A Coordenadoria de Planejamento e Controle Ambiental receberá o apoio técnico e administrativo do Departamento de Meio Ambiente da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, a quem caberá a coordenação dos seguintes grupos de trabalho:

I - GT1: Desenvolvimento Institucional;

II - GT2: Monitoramento Ambiental;

III - GT3: Diagnóstico e Planos Ambientais;

IV - GT4: Fundo de Apoio à Preservação da Qualidade Ambiental.

Art. 11 - Além do órgão coordenador, participarão dos grupos de trabalhos, na qualidade de membros permanentes, representantes dos seguintes órgãos:

I - No Grupo de Trabalho 1 - GT1:

- a) Secretaria de Recursos Humanos e Modernização Administrativa;
- b) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) Fundação Metropolitana de Planejamento;
- d) Fundação de Ciência e Tecnologia.

II - No Grupo de Trabalho 2 - GT2:

- a) Fundação Metropolitana de Planejamento;
- b) Centro de Sensoriamento Remoto;
- c) Fundação de Ciência e Tecnologia;
- d) Companhia Riograndense de Saneamento;

III - No Grupo de Trabalho 3 - GT3:

- a) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Fundação Metropolitana de Planejamento;
- c) Companhia Riograndense de Saneamento;

- d) Fundação de Ciência e Tecnologia;
- e) Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul.

IV - No Grupo de Trabalho 4 - GT4:

- a) Secretaria de Coordenação e Planejamento;
- b) Secretaria da Indústria e Comércio;
- c) Secretário Extraordinário para Assuntos de Ciência e Tecnologia;
- d) Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

Art. 12- A Coordenadoria de Ações Emergenciais contará com o apoio técnico e administrativo da Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Urbano e Obras Públicas, a quem caberá a coordenação dos grupos de trabalho:

- I - GT5: Coleta e Destinação Final de Lixo;
- II - GT6: Esgoto Sanitário;
- III - GT7: Acidentes Tecnológicos.

Art. 13- Comporão estes grupos de trabalho, como membros permanentes, além do órgão coordenador, representantes dos seguintes órgãos:

I - No Grupo de Trabalho 5 - GT5:

- a) Fundação Metropolitana de Planejamento;
- b) Departamento de Meio Ambiente da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente.

II - No Grupo de Trabalho 6 - GT6:

- a) Companhia Riograndense de Saneamento;
- b) Fundação Metropolitana de Planejamento;
- c) Departamento de Meio Ambiente da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente.

III - No Grupo de Trabalho 7 - GT7:

- a) Coordenadoria Estadual da Defesa Civil;
- b) Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente;
- c) Secretário Extraordinário para Assuntos de Ciência e Tecnologia.

Art. 14 - Poderão participar dos grupos de trabalho, na condição de membros convidados, outras instituições integrantes ou não da Administração Pública estadual, municipal ou federal, a critério dos membros permanentes.

Art. 15 - Os órgãos e entidades estaduais da Administração Direta e Indireta prestarão a colaboração necessária à implementação deste Programa.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 27 de novembro de 1989.